

RESOLUÇÃO Nº 117/2021

Súmula: Altera a redação do §º 8º e acrescenta o §º 9º ao artigo 56 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **PROMULGO**:

Art. 1º - Altera a redação do § 8º do artigo 56 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

§ 8º - É obrigatório o encaminhamento de Pedido de informações dirigido ao Poder Executivo Municipal nas proposições que tiverem por objeto a denominação ou alteração de denominação de próprios públicos, o qual deverá manifestar-se a respeito no prazo estabelecido no §1º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, suspendendo-se o prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Acrescenta o § 9º ao artigo 56 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual terá a seguinte redação;

§ 9º - Para matéria com pedido de urgência do Poder Executivo Municipal, o prazo para exarar parecer será de 03 (três) dias úteis, comum a todas as Comissões que se devem pronunciar.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de agosto de 2021.

GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária